

## PORTARIA

PORTARIA Nº 01/2019 – ESA/OAB/AL

Regulamenta o procedimento para realização de cursos pela Escola Superior de Advocacia (ESA).

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA, no uso de suas atribuições, conferidas pelos artigos 2º, IV, X, XI, XII, XIII; 5º §1º; e, 6º, V, do Estatuto da Escola Superior de Advocacia aprovado pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil,

CONSIDERANDO a necessidade da formação permanente e continuada da advocacia alagoana em prol do Estado Democrático de Direito e das garantias institucionais e nos termos de seu Regimento, observadas as seguintes modalidades:

RESOLVE:

Art. 1º Disciplina o pedido e o procedimento de realização de cursos para advogados e público externo pela Escola Superior de Advocacia (ESA), consoantes seus fins institucionais e nos termos de seu Regimento, observadas as seguintes modalidades:

- I. Formação Inicial;
- II. Formação continuada; e
- III. Formação profissional.

Parágrafo único. As formações de que trata o caput deste artigo atenderão ao disposto na legislação e regulamentação específica, observada a eventual necessidade de credenciamento de curso, módulo ou disciplina em órgãos públicos com essa competência.

Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se curso o processo pedagógico de ensino e aprendizagem, que promova o intercâmbio de experiências entre os participantes, mediante métodos ativos, estratégias didáticas e avaliação que viabilizem o desenvolvimento de competências profissionais relevantes para a advocacia com carga horária mínima de quatro horas-aula.

Art. 3º O pedido de realização pela ESA pode de curso ser proposto por Comissões Internas da Ordem, Advogados, Associações, Institutos e demais interessados, devendo ser subscrito pelo respectivo responsável.

Parágrafo único. Os pedidos de realização de curso, formulados em Ofício do órgão peticionante, deverão ser dirigidos à Direção da ESA, instituídos com os seguintes documentos:

- I. Projeto básico, conforme o Anexo I;
- II. Plano de ensino e aprendizagem, conforme o Anexo II;
- III. Ficha cadastral dos docentes e instrutores preenchida, conforme modelo disponibilizado pela ESA, comprovada com as cópias atualizadas de:

- a) Cédula de identidade;
- b) Cadastro de pessoa física (CPF);
- c) Comprovante de residência;
- d) Currículo lattes; e
- e) Certificados e diplomas da formação superior; e

Art. 4º A ESA publicará editais semestrais para recebimento de pedidos de realizações de cursos, os quais, caso deferidos, serão realizados no semestre subsequente, conforme calendário publicado.

Parágrafo único. Na hipótese de pedido de realização de curso em caráter de urgência, caberá à Direção da ESA, preliminarmente, reconhecer tal condição a fim de excetuar o calendário de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º Recebido o pedido de realização de curso tempestivo ou em caráter de urgência devidamente reconhecido, a Direção da ESA avaliará os seguintes critérios:

- I. A adequação do curso ao disposto nesta Portaria;
- II. A viabilidade acadêmica e pedagógica; e
- III. A viabilidade administrativa, financeira e econômica.

§ 1º Os pedidos de realização de curso em caráter de urgência (fora do calendário) deverão ser protocolizados com, no mínimo, quinze dias úteis de antecedência da data prevista para a realização.

§ 2º A Direção da Escola poderá flexibilizar o prazo do § 2º deste artigo quanto aos pedidos de curso em caráter de urgência se estender pela viabilidade do aperfeiçoamento em tempo hábil para proceder à respectiva realização da despesa, desde que formulados:

- I. Pelo Presidente da OAB-AL; e
- II. Pelo Vice-Diretor ou pelos Diretores e Coordenadores da ESA.

§ 3º Deve a Direção da ESA suspender a realização de curso sem orçamento disponível, isto é devidamente declarado pelo órgão competente até o dia anterior à data prevista para a realização do curso.

§ 4º O critério de viabilidade econômica consiste na apreciação da relação entre o custo da realização do curso com o alcance da formação, levando-se em consideração as despesas administrativas envolvidas, o número de vagas, de participantes inscritos e a carga-horária estabelecida.

Art. 6º Atendidos os critérios de que trata o art. 5º desta Portaria, a Direção da ESA proferirá decisão pelo deferimento do pedido e determinará as diligências necessárias à realização do curso, conforme o projeto básico apresentado.

§ 1º Na hipótese de não atendidos os critérios exigidos, a decisão deverá concluir:

I. Pelo indeferimento de plano, quando intempestiva, inadequada ou inviável a execução do projeto básico; ou

II. Pelo indeferimento quando não sanada eventual inadequação ou inviabilidade da execução do projeto básico no prazo fixado para tanto.

§ 2º A ESA poderá realizar modificações no projeto básico e no plano de ensino e aprendizagem depois de deferido o pedido do curso, desde que não ensejem a desconfiguração do objeto, garantindo-se a ciência ao órgão peticionante.

Art. 7º Esta Portaria entre em vigor na data de publicação.

Henrique Correia de Vasconcellos  
Diretor da ESA-AL

---

### **EDITAL**

---

#### **EDITAL PARA SELEÇÃO DE ADVOGADOS PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE DEFENSORES DATIVOS DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – OAB/AL**

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/AL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento interno do TED/OAB-AL, bem como do que consta na Portaria nº. 010/19 publicada em 07/01/2019, faz publicar o presente Edital para dar conhecimento aos interessados, acerca da abertura do processo de Seleção de Advogados para integrar o quadro de Defensores Dativos deste Tribunal de Ética e Disciplina. Para a seleção, tem-se como exigência mínima a que o candidato possua o requisito de registro na Ordem dos Advogados do Brasil com 05(cinco) anos, devendo no ato da inscrição ser apresentada cópia da Carteira da Ordem, currículo e certidão de regularidade da Tesouraria e do respectivo Tribunal de Ética acerca de processos disciplinares, da Seccional onde esteja inscrito. A inscrição deverá ser feita por e-mail através do endereço [ted@oab-al.org.br](mailto:ted@oab-al.org.br) a partir da data de publicação deste edital e com prazo final no dia 23/06/19. Após este prazo, serão feitas as análises curriculares com a convocação dos selecionados para realização de entrevista. Esta Presidência faz ressaltar que o exercício da Defensoria Dativa na OAB é reconhecido como serviço de alta relevância para a Ordem dos Advogados do Brasil, sendo passível de anotação positiva nos cadastros do advogado e com benefícios financeiros de redução na anuidade obrada pela Seccional.

Maceió, 23 de Maio de 2019-05-23

TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA